**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem em cloud de portal, visando hospedar o portal da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações e condições estabelecidas abaixo.

1. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**
	1. **Da necessidade da contratação:**

É de suma importância a manutenção do portal da Câmara Municipal de Pará de Minas (<http://www.parademinas.mg.leg.br/>) ininterruptamente acessível na rede mundial de computadores, mantendo-se todas as informações disponíveis on-line em nosso portal, bem como o acesso ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e o Portal da Transparência, em atendimento à legislação vigente.

Frente à necessidade de armazenar o site da Câmara Municipal de Pará de Minas em servidor externo, haja vista a obtenção de menor vulnerabilidade e o desafogamento do servidor interno, faz-se necessária a presente contratação para que o portal da Câmara Municipal de Pará de Minas continue ativo e com acesso disponível aos usuários.

Neste caso específico, ressaltamos que é necessário a contratação da nova hospedagem juntamente com a hospedagem contratada atualmente (que expira em novembro/2020), uma vez que, é preciso realizar a migração dos dados do portal da Câmara Municipal do atual servidor para o servidor da nova empresa que será contratada, portanto, a deve-se manter as duas hospedagens até que seja feita toda a migração do portal para o novo servidor a ser contratado.

* 1. **Da dispensa de licitação:**

A contratação será feita por **dispensa de licitação**, com base no **art. 24, II, da Lei 8.666/93**:

*Art. 24 É dispensável a licitação: (...)*

*II – para outros serviços e compras de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (...)*

O limite previsto na **alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93** é de R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme alteração feita pelo **Decreto nº 9.412/2018**, tendo esse limite de dispensa sido recentemente adequado para R$50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da **Medida Provisória nº 961**, de 06 de maio de 2020, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Conforme **Análise Prévia** do presente processo de compra às **fls. 07**, *“(...) verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, tendo como base que essa aquisição provavelmente não excederá o limite previsto em Lei para esse objeto”*.

1. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código** | **Quantidade** | **Descrição mínima do serviço** |
| **1** | 1714 | 12 meses | Prestação de serviço de hospedagem em “cloud” do portal da Câmara Municipal de Pará de Minas. O serviço compreende:1. Equipe especializada para prestação do serviço;
2. Backup dos conteúdos armazenados;
3. Restauração dos conteúdos armazenados;
4. Sistema Operacional Linux;
5. Processamento com, no mínimo, 2 CPUs, com memória de, no mínimo, 2GB;
6. Espaço em disco de, no mínimo, 50GB;
7. Tráfego ilimitado;
8. Banco de dados SQL;
9. Suporte técnico web ou via telefone, dentro do horário comercial.
 |

1. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO:**
	1. Menor preço.
2. **FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO**
	1. O prazo de início da execução dos serviços se dará com a disponibilização das informações necessárias para acesso ao sistema de gerenciamento da hospedagem, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa a ser contratada.
	2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.
	3. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.
3. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**
	1. O **recebimento provisório** do objeto dar-se-á após a disponibilização das informações necessárias ao acesso ao sistema de gerenciamento da hospedagem, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas neste Termo e na proposta.
	2. O **recebimento definitivo** dar-se-á em até **07 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo e da Proposta.
	3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
		1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação.
	4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
	5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
4. **PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**
	1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:
		1. **GESTOR DO CONTRATO:** *Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos*
		2. **FISCAL DO CONTRATO:** *Técnicos de Informática*
	2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.
	3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
	4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
	5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
	6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.
5. **DOCUMENTAÇÃO:**
	1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:
		1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedido pela Secretaria da Receita Federal;
		2. Prova de constituição social, podendo ser:
			1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
			2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

* + - 1. em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
			2. Decreto autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
		1. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
		2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
		3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;
		4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
		5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
		6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.
1. **OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**
	1. **Obrigações da Contratada:**
		1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
		2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
		3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
		4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
		5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
		6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
		7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
		8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
		9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
		10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
		11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
		12. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
		13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
	2. **Obrigações da Contratante:**
		1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;
		2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
		3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
		4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
		5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
		6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada
		7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
		8. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
		9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
		10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
		11. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
2. **SANÇÕES APLICÁVEIS:**
	1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 ao contratado, também previstas no instrumento contratual.
3. **CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**
	1. O pagamento será efetuado ***de forma antecipada***, referindo-se aos serviços a serem prestados posteriormente ao pagamento, e se dará no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante, por meio de **ordem bancária** emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, ou mediante apresentação de **boleto bancário**.
		1. O pagamento poderá ser feito em parcela única, de forma anual, semestral, trimestral ou mensal, conforme ajuste entre as partes contratantes.
		2. Identificadas pela contratante quaisquer divergências entre o boleto bancário e a proposta, caso seja essa a forma de pagamento, aquele será devolvido à contratada para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.
	2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.
		1. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
	3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato.
		1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação.
		2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.
	4. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.
		1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
		2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.
			1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.
	5. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30 –1] x VP**, onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

* 1. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
1. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**
	1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

**Pará de Minas, 17 de setembro de 2020.**

**Euler Aparecido de Souza Garcia**

**Técnico de Informática**

**Luís Gustavo Fernandes Costa**

**Técnico de Informática**

**José Germano Duarte**

**Diretor Administrativo**

**Fernanda Teixeira Almeida**

**Auxiliar de Administração**